



OF DF Nº. 02/2023

Álvares Machado, em 19 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao requerimento nº 275/2023, de autoria do nobre vereador Zé Carteiro, venho informar:

- 1- Relatório anexo;
- 2- Medidas adotadas: - Ajuizamento das dívidas dos contribuintes;
- Notificações por meio de AR comunicando problemas nos imóveis;
- Aviso no carne de IPTU referente a situação de débito;
- REFIS.
- 3- Relatório anexo;
- 4- Relatório anexo;
- 5- O déficit é tratado de maneira muito séria pelo município, pois trata-se de um item muito importante nos investimentos que poderiam ser feitos na própria melhoria da qualidade de vida de nossos moradores.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GILMAR JOSÉ TERIN
Diretor de Finanças

Exma. Sr^a. Vereadora
MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado

Tipo de Cadastro.....: 1-Imobiliario

Nao listar quando houver imposto.....: Nao

Calcula Acrescimos.....: Sim

Converte Moeda.....: Sim

Data de Referencia : 11/12/2023

Situacao : Ativa/Ajuizada

Vencimento : Todas

Valor Minimo : 0,00 Valor Maximo : 999999999999,99

Opcao de Impressao.....: Imprime Parcela

Lista Composicao do Debito.....: Nao

Lista Total da Divida.....: Nao

Lista Dados Inscricao.....: Nao

Lista Total por Ano.....: Nao

Parametros de Selecao Divida:

Ano da Divida >= 2018 e
Ano da Divida <= 2022 fim

01

01

NUMERO DO CADASTRO PROPRIETARIO										QUADRA		LOTE	
LUA IMOVEL													
EXER	DV	SD	PR	S	M	VENCIMENTO	IMOVECOMPL. PRINCIPAL	ENDEREÇO	IMOV JUROS	BAIRRO	IMOVEL MULTA	CORRECAO	CORRIGIDO DIAS
2022	2	1	4	2	0	17/10/2022	196,98		27,58		15,76	0,00	240,32 420
2022	2	1	5	2	0	16/11/2022	196,98		25,61		15,76	0,00	238,35 390
2022	2	1	6	2	0	16/12/2022	196,75		23,61		15,74	0,00	236,10 360
TOTAL DO CONTRIBUINTE:							1.181,65		171,36		94,54	0,00	
REAL=							1.447,55		MOEDA=		0,0000		

83337310190-0 VALENCIA III URBANIZADORA SPE LTDA										B		8	
R. ANGELIN NEGRI (Ex. Rua 6)										RESIDENCIAL VALENCIA III			
2022	2	1	1	2	0	18/07/2022	218,54		37,15		17,48	0,00	273,17 511
2022	2	1	2	2	0	16/08/2022	218,54		34,97		17,48	0,00	270,99 482
2022	2	1	3	2	0	16/09/2022	218,54		32,78		17,48	0,00	268,80 451
2022	2	1	4	2	0	17/10/2022	218,54		30,60		17,48	0,00	266,62 420
2022	2	1	5	2	0	16/11/2022	218,54		28,41		17,48	0,00	264,43 390
2022	2	1	6	2	0	16/12/2022	218,32		26,20		17,47	0,00	261,99 360
TOTAL DO CONTRIBUINTE:							1.311,02		190,11		104,87	0,00	
REAL=							1.606,00		MOEDA=		0,0000		

83337313580-0 ANSELMO EDUARDO RODRIGUES E OUTROS										Chacaras Uniao			
ROD. RODOVIA SP-501													
2020	2	0	1	2	0	10/06/2020	66,24		27,82		5,30	0,00	99,36 1279
2020	2	0	2	2	0	10/07/2020	66,24		27,16		5,30	0,00	98,70 1249
2020	2	0	3	2	0	10/08/2020	66,24		26,49		5,30	0,00	98,03 1218
2020	2	0	4	2	0	10/09/2020	66,31		25,86		5,31	0,00	97,48 1187
TOTAL DO CONTRIBUINTE:							265,03		107,33		21,21	0,00	
REAL=							393,57		MOEDA=		0,0000		

83337313800-0 PAULO CESAR VIEIRA MARTINS										UNIC			
EST. Estrada Municipal AVMO30										ESTRADA AVM 030 - KM		DIST.CORONEL GOULART	
2020	2	0	1	2	0	10/06/2020	256,20		107,61		20,49	0,00	384,30 1279
2020	2	0	2	2	0	10/07/2020	256,20		105,04		20,49	0,00	381,73 1249
2020	2	0	3	2	0	10/08/2020	256,20		102,47		20,49	0,00	379,16 1218
2020	2	0	4	2	0	10/09/2020	256,25		99,94		20,51	0,00	376,70 1187
2022	2	1	1	2	0	18/07/2022	175,69		29,87		14,05	0,00	219,61 511
2022	2	1	2	2	0	16/08/2022	175,69		28,11		14,05	0,00	217,85 482
2022	2	1	3	2	0	16/09/2022	175,69		26,35		14,05	0,00	216,09 451
2022	2	1	4	2	0	17/10/2022	175,69		24,59		14,05	0,00	214,33 420
2022	2	1	5	2	0	16/11/2022	175,69		22,84		14,05	0,00	212,58 390
2022	2	1	6	2	0	16/12/2022	175,57		21,07		14,04	0,00	210,68 360
TOTAL DO CONTRIBUINTE:							2.078,87		567,89		166,27	0,00	
REAL=							2.813,03		MOEDA=		0,0000		

TOTAL PRINCIPAL: 3.206.754,49
TOTAL JUROS: 989.390,56
TOTAL MULTA: 256.507,04
TOTAL CORRECAO: 0,00

CONTRIBUINTE: 4.557
TOTAL GERAL: REAL= 4.452.652,09 MOEDA= 0,0000

EXER=Exercicio, DV=Divida, SD=Subdivida, PR=Parcela, S=Situacao (1-Do Ano, 2-Ativa, 3-Ajuizada/P=Protestado, E=Enviada)

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHAD

tipo de Cadastro: 1 - Imobiliario
Periodo: 01/01/2018 ate 31/12/2023

Resumo da Arrecadacao

Pag. 1

Debito = Ativa

Banco: 237 - BRADESCO (Ficha Compensacao)

Divida: 1 Imp.Fredial e Territorial Urb.

Tributo	Posterior a 2023	Ano de 2023	Ano de 2022	Ano de 2021	Ano de 2020	Ano de 2019	Ano de 2018	Anteriores	Total
1 Imp.Pred.	0,00	0,00	79.765,04	101.833,27	79.688,42	96.072,46	82.301,68	0,00	439.660,87
2 Imp.Territ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 Col.Lixo	0,00	0,00	54.859,53	125.642,59	49.981,29	59.295,25	65.034,58	0,00	354.813,24
4 Cons.Vias	0,00	0,00	5.374,99	6.760,98	5.542,68	6.721,67	6.390,15	0,00	30.790,47
7 Emolum.	0,00	0,00	0,00	9.695,72	8.067,30	9.574,48	10.589,40	0,00	37.926,90
Sub-Total	0,00	0,00	139.999,56	243.932,56	143.279,69	171.663,86	164.315,81	0,00	863.191,48
Multa	0,00	0,00	10.816,20	19.141,72	11.466,67	13.707,50	13.040,51	0,00	68.172,60
Juros	0,00	0,00	10.395,39	27.946,25	23.999,34	32.339,62	32.533,63	0,00	127.204,23
C.Monetaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago a Mais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Divida	0,00	0,00	161.201,15	291.020,53	178.745,70	217.710,98	209.889,95	0,00	1.058.569,31

Divida: 2 Imposto Territorial

Tributo	Posterior a 2023	Ano de 2023	Ano de 2022	Ano de 2021	Ano de 2020	Ano de 2019	Ano de 2018	Anteriores	Total
1 Imp.Pred.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 Imp.Territ	0,00	0,00	83.497,50	116.880,05	66.100,89	86.570,57	112.205,04	0,00	465.254,05
3 Col.Lixo	0,00	0,00	56.098,19	145.070,42	41.650,55	44.717,04	46.976,90	0,00	334.513,10
4 Cons.Vias	0,00	0,00	643,84	779,08	821,53	1.248,34	1.598,49	0,00	5.091,30
7 Emolum.	0,00	0,00	0,00	12.157,16	7.381,10	9.456,20	12.126,15	0,00	41.120,61
Sub-Total	0,00	0,00	140.239,53	274.886,71	115.954,07	141.992,17	172.906,58	0,00	845.979,06
Multa	0,00	0,00	10.910,47	21.692,26	9.276,73	11.340,25	13.794,95	0,00	67.014,66
Juros	0,00	0,00	10.702,28	31.781,39	17.428,49	23.057,85	37.275,98	0,00	120.245,99
C.Monetaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pago a Mais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Divida	0,00	0,00	161.852,28	328.360,36	142.659,29	176.390,27	223.977,51	0,00	1.033.239,71
Total Geral	0,00	0,00	323.053,43	619.380,89	321.404,99	394.101,25	433.867,46	0,00	2.091.808,02



04

Lei Complementar nº 53/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Álvares Machado e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Álvares Machado, destinado à regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento e as demais serão mensais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º O prazo para adesão ao REFIS será de 30 (trinta) dias, cujo período será fixado por meio de Decreto em até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

§ 4º O prazo de adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por apenas um período por meio de Decreto.

Art. 3º Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II - pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

- a) 15 (quinze) Unidades Fiscal do Município, no caso de contribuinte pessoa física;
- b) 30 (trinta) Unidades Fiscal do Município, no caso de contribuinte pessoa jurídica.

§ 1º Para adesão ao parcelamento do REFIS Municipal será exigido o pagamento de pelo menos 10% (dez por cento) da dívida consolidada, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida do parcelamento.

4



§ 2º O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso ou de execução judicial oriunda de inadimplência de parcelamento, deverá ser recolhido pelo menos 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor.

§ 3º A adesão ao parcelamento do REFIS Municipal implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis.

§ 4º Nos débitos ajuizados, o contribuinte que aderir ao REFIS ficará responsável pelo pagamento a vista, de custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94, calculados sobre o valor da causa atualizado sem aplicação dos descontos previstos no art. 4º.

Art. 4º Ficam reduzidos os descontos sobre multa e juros de mora deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento), no caso de pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento), no caso de pagamento em até 6 (seis) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento), no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;

IV - desistência expressa e irretratável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte que aderiu ao REFIS perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Constatada a inadimplência, a Fazenda Pública Municipal poderá realizar o protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) nos termos da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997.

Art. 7º A homologação da opção pelo REFIS será efetuada pelo Diretor de Finanças.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.



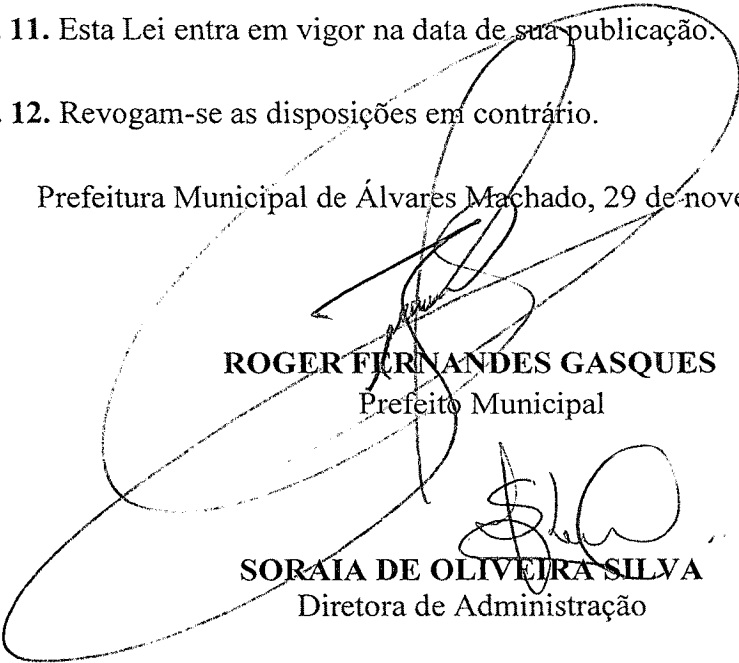
Art. 9º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei.

Art. 10. A Divisão de Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 29 de novembro 2023.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


TANIA-NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

DECRETO Nº 2.698, de 15 de setembro de 2016.

Dispõe sobre: REGULAMENTA AS LEIS MUNICIPAIS 2.132/99 E 2221/2001, QUE TRATAM DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis Municipais de nº 2132/99 e 2221/2001,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza a Divisão Municipal de Finanças a efetuar o parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I - Para ter direito ao parcelamento ou reparcelamento, o contribuinte deverá quitar a primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida, no primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de acordo;

II - A quantidade de parcelas levará em consideração o valor total a ser parcelado ou reparcelado, conforme as tabelas seguintes:

a) PARA CONTRIBUÍNTES INSCRITOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO URBANO:

VALOR A SER PARCELADO OU REPARCELADO R\$=	QUANTIDADE DE PARCELAS
Até 100,00	Parcela única
De 100,01 a 200,00	Até 02 parcelas
De 200,01 a 300,00	Até 03 parcelas
De 300,01 a 400,00	Até 04 parcelas
De 400,01 a 500,00	Até 05 parcelas
De 500,01 a 600,00	Até 06 parcelas
De 600,01 a 700,00	Até 07 parcelas
De 700,01 a 800,00	Até 08 parcelas
De 800,01 a 900,00	Até 09 parcelas
De 900,01 a 1000,00	Até 10 parcelas
De 1000,01 a 1100,00	Até 11 parcelas
De 1100,01 a 1200,00	Até 12 parcelas
De 1200,01 a 1300,00	Até 13 parcelas
De 1300,01 a 1400,00	Até 14 parcelas

DICA NÃO AS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 1978 190 PLANTÕES 24 HORAS

Observação: A denúncia pode ser anônima

JUNTOS SOMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

De 1400,01 a 1500,00	Até 15 parcelas
De 1500,01 a 1600,00	Até 16 parcelas
De 1600,01 a 1700,00	Até 17 parcelas
De 1700,01 a 1800,00	Até 18 parcelas
De 1800,01 a 1900,00	Até 19 parcelas
De 1900,01 a 2000,00	Até 20 parcelas
De 2000,01 a 2100,00	Até 21 parcelas
De 2100,01 a 2200,00	Até 22 parcelas
De 2200,01 a 2300,00	Até 23 parcelas
Acima de 2300,00	Até 24 parcelas

b) PARA CONTRIBUÍNTES INSCRITOS NO CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS:

VALOR A SER PARCELADO OU REPARCELADO R\$=	QUANTIDADE DE PARCELAS
Até 800,00	Parcela única
De 800,01 a 1600,00	Até 02 parcelas
De 1600,01 a 2400,00	Até 03 parcelas
De 2400,01 a 3200,00	Até 04 parcelas
De 3200,01 a 4000,00	Até 05 parcelas
De 4000,01 a 4800,00	Até 06 parcelas
De 4800,01 a 5600,00	Até 07 parcelas
De 5600,01 a 6400,00	Até 08 parcelas
De 6400,01 a 7200,00	Até 09 parcelas
De 7200,01 a 8000,00	Até 10 parcelas
De 8000,01 a 8800,00	Até 11 parcelas
De 8800,01 a 9600,00	Até 12 parcelas
De 9600,01 a 10400,00	Até 13 parcelas
De 10400,01 a 11200,00	Até 14 parcelas
De 11200,01 a 12000,00	Até 15 parcelas
De 12000,01 a 12800,00	Até 16 parcelas

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLACOTEIOS 24 h POR GRÁTIS

Observação: a denúncia pode ser anônima

JUNTOS SOMOS MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

De 12800,01 a 13600,00	Até 17 parcelas
De 13600,01 a 14400,00	Até 18 parcelas
De 14400,01 a 15200,00	Até 19 parcelas
De 15200,01 a 16000,00	Até 20 parcelas
De 16000,01 a 16800,00	Até 21 parcelas
De 16800,01 a 17600,00	Até 22 parcelas
De 17600,01 a 18400,00	Até 23 parcelas
Acima de 18400,00	Até 24 parcelas

Artigo 2º - As parcelas terão vencimento mensal.

Artigo 3º - Pagamento efetuado após a data de vencimento da parcela será acrescido de multa de mora, juros de mora e atualização monetária, nos termos do código tributário municipal.

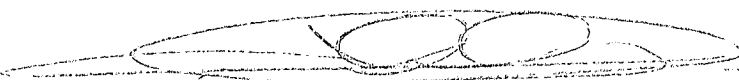
Artigo 4º - Sobre as parcelas negociadas incidirá juro de um por cento (1,00%) ao mês.

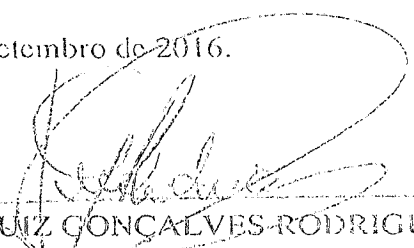
Artigo 5º - Fica vedado o parcelamento de débitos em cadastro que já conste parcelamento.

Artigo 6º - a falta de pagamento de duas parcelas consecutiva ou não implicará no cancelamento do acordo de que trata o presente Decreto, considerando-se antecipadamente vencidas as demais parcelas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, ficando o contribuinte sujeito a cobrança judicial.

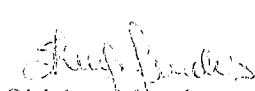
Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 15 de setembro de 2016.


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Shirley Mendes
Oficial de Gabinete

DICA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

JUNTOS SOMOS MAIS

